



Processo TC nº 19.682/17

RELATÓRIO

O presente processo trata de DENÚNCIA enviada a esta Corte por Rodrigo Mota de Almeida, Rosivaldo Gomes da Silva, Gráfica e Editora/ME, e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício de 2017.

- De acordo com a denúncia, relativamente ao Pregão Presencial nº 2.06.031/2017, o jurisdicionado em questão estaria dificultando e restringindo o acesso ao termo de referência e ao respectivo edital de licitação.
- Ainda de acordo com a denúncia, a gestão municipal de Campina Grande estaria violando princípios constitucionais pela prática de nepotismo, evidenciando a nomeação de parentes do atual Prefeito, a saber:
 - Sra. Izabel Maria Veiga de Oliveira, irmã do Prefeito Rodrigo Romero Veiga, a qual ocupa o cargo de Coordenadora do Programa Mais Educação, de acordo com matéria jornalística – fl. 105;
 - Sra. Betânia Lígia de Araújo, tia da esposa do Prefeito, a qual ocupa o cargo em comissão de Gerente de Vigilância Sanitária, de acordo com o SAGRES;
 - Sra. Giovanna Karla Barros Fernandes do Carmo, cunhada do Prefeito Municipal, a qual ocupa o cargo de Assessora Política;
 - Sra. Carine Moura, cunhada do Prefeito Municipal, a qual é Gerente de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde do Município, de acordo com os documentos nas fls. 108 e 111.

No momento, verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1173/2020, cujo teor foi:

- a) Julgar a PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia, tendo em vista a confirmação dos fatos noticiados quanto a irregularidades envolvendo o Pregão Presencial nº 206031/2017, a configuração de nepotismo, em relação às nomeações das servidoras Betânia Lígia de Araújo e Giovanna Karla Barros Fernandes do Carmo, e a ilegalidade da cessão da servidora Carine Moura, pela ausência de demonstração de interesse público direto pelo município para sua realização;
- b) Aplicar ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) Assinar prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande, para que adote as providências necessárias no sentido de regularizar a situação ora verificada em desconformidade com a Constituição Federal, sob pena de glosa das despesas delas decorrentes e impacto negativo na apreciação das Contas Anuais.

Inconformado, o Sr. Romero Rodrigues Veiga interpôs recurso de reconsideração, tendo a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 0373/2021, decidido conhecer do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1173/20.

Novamente, o Sr. Romero veio aos autos, acostando os documentos de fls. 398/420 dos autos, informando que exonerou todos os servidores comissionados.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradorea Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1496/22 com as seguintes considerações:

Em atendimento à determinação contida no item “3” do Acórdão AC1-TC-01173/20, o responsável acostou aos autos o documento de fls. 398, informando que exonerou todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, mediante o Decreto nº 4.540/2020 (fls. 399/422), regularizando assim a inconformidade apontada.



Processo TC nº 19.682/17

RELATÓRIO

Contudo, em relação à ilegalidade na cessão da servidora Carine Moura (vinculada à Prefeitura de João Pessoa e colocada à disposição da Prefeitura de Campina Grande para exercer o cargo de Gerente de Abastecimento Farmacêutico, na Secretaria da Saúde do Município), observase que o gestor não apresentou os documentos comprobatórios do interesse público na realização da cessão da referida servidora, assim como não trouxe, ao caderno processual, os instrumentos legais que autorizam tal situação.

Ante o exposto, opinou o Parquet pela:

1. Declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL TC 01173/20, por parte do Sr. Romero Rodrigues Veiga, ex-Prefeito Municipal de Campina Grande;
2. Citação do atual Prefeito de Campina Grande, Sr. Bruno Cunha Lima, para tomar conhecimento da situação irregular pendente nos presentes autos e encaminhar a documentação que justificou da realização da cessão da servidora Carine Moura, ou outros elementos que entender cabíveis.

É o relatório, e registre-se que a multa que foi aplicada ao ex-gestor encontra-se em cobrança judicial.

VOTO

Considerando os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, VOTO para que os Conselheiros Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA;**

1. Declarem o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 01173/20, por parte do Sr. Romero Rodrigues Veiga, ex-Prefeito Municipal de Campina Grande;
2. Determinem à citação do atual Prefeito de Campina Grande, Sr. Bruno Cunha Lima, para tomar conhecimento da situação irregular pendente nos presentes autos e encaminhar a documentação que justificou da realização da cessão da servidora Carine Moura, ou outros elementos que entender cabíveis.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 19.682/17

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão
Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Responsável: Romero Rodrigues Veiga (ex-gestor)
Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Vilar

Verificação de cumprimento de
Acórdão. Pelo cumprimento parcial.
Citação do atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.877/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 19.682/17, que trata de DENÚNCIA enviada a esta Corte por Rodrigo Mota de Almeida, Rosivaldo Gomes da Silva, Gráfica e Editora/ME, e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício de 2017, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1173/20, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 01173/20, por parte do Sr. Romero Rodrigues Veiga, ex-Prefeito Municipal de Campina Grande;
2. Determinar a citação do atual Prefeito de Campina Grande, Sr. Bruno Cunha Lima, para tomar conhecimento da situação irregular pendente nos presentes autos e encaminhar a documentação que justificou da realização da cessão da servidora Carine Moura, ou outros elementos que entender cabíveis.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 08 de novembro de 2022.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 09:32



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO